

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 28.561.041/0001-76, com base na manifestação da Procuradoria Jurídica do Munícipio, informa a todos os interessados que o recurso interposto pela licitante PADARIA PRINCESA DO MENDANHA LTDA, CNPJ n° 40.304.289/0001-57, em relação ao Pregão Presencial n° 001/2021, foi julgado a nível hierárquico, sendo PROCEDENTE, conforme inteiro teor da decisão contida nos autos dos processos nº 1566/21.

Bom Jardim, 06 de abril de 2021. PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 961 - 07/04/2021 - PÁG 5



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5765

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA."

O Prefeito Municipal de Carmo-RJ, no uso de suas atribuições legais Decreta:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de do Município de Carmo-RJ.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, terá sua composição paritária constituída por órgãos Governamentais e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º- Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I- Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II- Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III- Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV- Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

V- Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI- Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII- Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

VIII- Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

IX- Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

X- Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XI- Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional



MÁTERIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CARMO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO GABINETE DO PREFEITO

de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica de Carmo-RJ, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XII- Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 60 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIII- Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XIV- Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XV- Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município:

XVI- Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica de Carmo-RJ;

XVII- Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XVII- Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XVIII- Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XIX- Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XX- Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

XXI- A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

CAPÍTULO III DA COMPOSICÃO E DA ORGANIZAÇÃO Seção I Composição

Art. 3° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente — CMMA — será integrado por representantes:

07 (sete) representantes Governamentais; e 07 (sete) representantes não governamentais, com os seus respectivos suplentes.

§ 1º- Os Órgãos e Entidades Governamentais e não Governamentais previstos no artº. 3º desta presente Lei, serão aqueles que a Lei Municipal, que versa sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vier a indicar para a sua composição.

§ 2º- No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 3°- O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do CMMA

Seção II Da Organização

Art. 4°- A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Câmaras Técnicas.

Subseção I Do Plenário

Art. 5°- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6°- Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III- proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

Art. 7º- As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de